

Decretos



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

DECRETO Nº 007/2020, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

“Complementa medidas a serem adotadas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Brejões/BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o quadro notório da Pandemia, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) acerca do COVID-19;

Considerando nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

Considerando a reunião ocorrida na manhã do dia 21/03/2020, no Fórum de Jaguaquara, com a presença da Juíza de Direito e Promotor de Justiça da Comarca de Jaguaquara, de Prefeitos do Vale do Jiquiriçá, Comandante da 3ª CIA do 19º Batalhão da Polícia Militar;

Considerando a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos munícipes;

Considerando a existência de casos suspeitos no Município e o rápido avanço da pandemia do Coronavírus em todo o País;

Considerando que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantia, a proteção aos locais e as suas liturgias, mas também;

Considerando que inexistente direito absoluto e que a Constituição Federal prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal) e diante da pandemia do COVID-19, meras recomendações para o isolamento social não são compatíveis com o dito panorama;

Considerando que a esmagadora maioria das igrejas aderiram a recomendação anterior, optando por realizar missas e cultos de forma telepresencial, mas uma minoria insiste em aglomerar pessoas, sendo em sua maioria idosos, sem observar as regras básicas de vigilância sanitária;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado o fechamento do comércio em geral a partir das **12 horas do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, excetuando-se as seguintes atividades comerciais:

- I - Supermercados, minimercados, mercados;
- II - Padarias;
- III - Farmácias e drogarias;
- IV - Posto de Combustível;
- V - Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI - Distribuidoras de água, gás, bebida e refrigerante;
- VII - Funerárias;
- VIII - Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- IX - Laboratórios e Clínica médica;
- X - Restaurantes localizados na margem da BR 116;
- XI - Açougues;
- XII - Hotéis e Pousadas;

§1º- A nenhum dos estabelecimentos que terão funcionamento permitido será facultado a possibilidade de consentir a estadia de clientes por tempo superior ao estritamente necessário para aquisição do produto, **não podendo de hipótese alguma haver consumo no local.**

§2º- A atividade comercial descrita no inciso VIII, terá seu horário de funcionamento restrito das 6:00 às 12:00 horas, podendo haver serviço *delivery*.

§3º- Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, estarão autorizados somente a funcionarem através do sistema *delivery*.

Art. 2º- Os encontros religiosos de qualquer natureza estarão suspensos, independente da quantidade de pessoas, **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Art. 3º- Ficam suspensos **pelo prazo de 15 (quinze) dias** podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, os atendimentos nos consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, estética.

Parágrafo único: Excepciona-se os atendimentos referentes a procedimentos de emergência, continuidade de tratamento cirúrgico, desde que devidamente agendados, e cumprindo com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Coronavírus (COVID-19), ou seja, proibido aglomeração de pacientes em sala de espera, devendo ser disponibilizado álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas descartáveis.

Art. 4º- Ficam suspensos a realização de velórios pelo prazo de 15 dias, devendo ocorrer o funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restritos a família.

Art. 5º- Ficam suspensos o transporte de feirantes, no âmbito do Município de Brejões, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado.

Art. 6º- O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 7º- Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 8º- O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejões - BA, 23 de março de 2020.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia

Prefeito